

RECEBI O ORIGINAL
Em 19/03/2025
VANDER ANTONIO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 261/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Supermercado DB Ltda – “Nova Cidade”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Jornalista Umberto Calderaro, nº 1128, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.991.939/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2123-6721

FAX: (92) 2123-6731

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 1542/T/10

ATIVIDADE: Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Margarita, nº 1359, Conjunto Nova Cidade, Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um Shopping Center.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

18 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 261/12-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1542/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta, transporte e a destinação dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. A movimentação dos resíduos perigosos gerados no empreendimento só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
9. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Relatório fotográfico referente às adequações realizadas na área de Armazenamento Externo dos Resíduos Sólidos gerados no empreendimento, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, seca, arejada e devidamente segregados e identificados, conforme cada tipo de resíduo.
 - b) Relatório fotográfico referente à desativação, adequação e limpeza da área de equipamentos da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados pela atividade da Empresa, emitidos via Sistema SINIR.
 - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário e dos lodos oriundos dos sistemas de tratamento, se houver.
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
 - e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.